



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente estudo visa encontrar a melhor solução de transporte utilitário do tipo van, com adaptações para Pessoa Com Deficiência, a fim de suprir as necessidades da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, de modo contínuo, sem fornecimento de motorista e sem combustível.

A Subsecretaria de Políticas Inclusivas foi criada pelo Decreto nº 47.232 de 24 de agosto de 2020 alterada, sem aumento de despesa, pelo Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021, como órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil do Poder Executivo Estadual.

O objetivo da Subsecretaria de Políticas Inclusivas foi centralizado no art. 2º, caput do Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021, onde a pasta será responsável pela construção de políticas voltadas aos cuidados a PCD em suas diversas naturezas com vistas à melhoria do sistema de atendimento, bem como ações voltadas para a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas e sua reinserção social.

Especificamente na pasta da Superintendência de Ações da Pessoa com Deficiência (SUPAPCD) são desenvolvidas ações que contribuem para a condução das políticas públicas, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares, atuando com transversalidade e de forma articulada com as outras Secretarias e Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil, fomentando ações para valorização, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência.

A Superintendência de Cuidados Terapêuticos (SUPT) ficou diretamente encarregada pela promoção de ações e políticas voltadas a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas e sua reinserção social, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 47.751 de 03 de setembro de 2021.

Nesse sentido, a Subsecretaria tem tornado efetiva a política pública na ponta através de diversos projetos e frentes de trabalhos, dentre eles as Oficinas de Arte Terapia, o Programa Itinerante de Capacitação, Capacitações em Comunidades Terapêuticas, Abrace a Diferença, ou seja, realiza diversas ações externas em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

É importante ressaltar, que na Subsecretaria de Políticas Inclusivas possui em seu quadro técnico servidores com deficiência diversas, inclusive cadeirantes e mobilidade reduzida.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. Requisitos Técnicos

- Tipo: VAN (nova)
- Combustível: DIESEL;
- Cor: Prata ou branca (padronizada de fábrica)
- Dimensões mínimas: Comp. 5,5 m; Alt. 2,7 m; Larg. Com espelhos 2,2 m; Entre eixos 3,0 m;
- Potência: acima de 110cv;
- Capacidade original: mínimo de 14 (quatorze) pessoas;
- Capacidade após adaptação: mínimo de 11 (onze), sendo 6 acompanhantes, **4 agentes cadeirantes**, e 1 motorista ;
- Número de Portas: Mínimo de 04 (quatro) portas com vidros, sendo 02 (duas) portas dianteiras, mínimo 01 (uma) porta lateral direita corredeira e porta traseira dupla tipo folha com abertura para os lados de no mínimo 180º (cento e oitenta graus);
- Direção: hidráulica ou eletro assistido (elétrica);
- Ar condicionado;
- Carroceria com teto elevado em chapa de aço automotivo;
- Apoio de cabeça em todos os bancos;
- Rádio veicular, com sintonização de faixa AM/FM, capacidade para entrada auxiliar;
- Adaptação para cadeirante conforme normatização do INMETRO;
- Sistemas de segurança com no mínimo ABS/EBD e AIRBAG;
- Plataforma elevatória ou rampa antiderrapante, conforme definidas pelo INMETRO, com acionamento automático ou manual;
- Altura interna do compartimento do passageiro acima de 1,90m;
- Sistema de fixação para cadeiras de rodas com pelo menos duas ancoragens e cinto de segurança de tres pontos, específico para cadeirantes, em dois boxes, podendo as demais cadeiras serem fixadas na ancoragem sem o cinto de segurança de tres pontos.
- Adesivagem conforme arte constante no Termo de Referência;
- Espaço interno suficiente para a mobilidade da cadeira de rodas.
- Cintos de segurança adequados para cadeirantes e acompanhantes.
- Sistema de ancoragem (travas) para a cadeira de rodas durante o trajeto.
- O veículo deve ser entregue à SECC abastecido e será devolvido nas mesmas condições;
- Sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva), com um compartimento para Agente Redutor Líquido Automotivo.

2.1.2. Dos Dispositivos de Telemetria

- A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.
- O sistema online de telemetria deverá:
- Exibir posicionamento do veículo no mapa em períodos especificados.
- Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para a fiscalização do contrato;
- Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região.
- Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE;
- Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.
- O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:
- O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- Status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos;
- Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

- O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE;
- A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à SECC antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

2.3.DETALHAMENTO

2.3.1. O serviço prestado inclui o fornecimento de tacógrafo e rastreamento/monitoramento.

2.3.2. O veículo fornecido deverá ser zero quilômetro, e terá que ser substituído quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. O veículo disponibilizado deverá estar devidamente registrado em nome da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de uso e apresentação, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito.

2.3.4. O veículo deverá ser, necessariamente, licenciado no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização do mesmo pela **CONTRATADA** para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não a **CONTRATANTE**.

2.3.5. O veículo deverá ser mantido, durante toda a vigência do contrato, com a documentação em condições de circulação de acordo com o previsto na legislação de trânsito em vigor.

2.3.6. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida para a sua utilização.

2.3.7. O veículo deverá possuir seguros contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, eventos da natureza e cobertura à terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sem franquias e responsabilidades para o **CONTRATANTE**, ou declaração de auto seguro da **CONTRATADA**.

2.3.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de avarias de menor monta, no veículo locado e/ou de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

2.3.9. A **CONTRATADA** deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, cujos custos correrão por conta da mesma.

2.3.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar durante toda a execução do contrato a aplicação, a substituição ou a retirada de adesivos veiculares personalizados, conforme as demandas do **CONTRATANTE**.

2.3.11. A **CONTRATADA** deverá autorizar a instalação/desinstalação de equipamento para inclusão/retirada do veículo do Sistema de Controle de Frota que for utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento.

2.3.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos custos da instalação, desinstalação e manutenção de equipamento de rastreamento e monitoramento do veículo locado.

2.3.13. O veículo deverá ser disponibilizado com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, o veículo será devolvido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com o tanque cheio.

2.3.14. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

2.3.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos veículo que estiver em desacordo com as especificações constates deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

2.3.16. A **CONTRATADA** deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2.3.17. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e manutenção ao veículo, inclusive de lubrificação, lavagem simples e gerais, troca de óleo, etc, sem o ônus para **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido.

2.3.18. Na ocorrência de reparo a ser feito no veículo e, no caso de acidente ou avarias de chassi ou em componentes que comprometam a segurança do veículo, interfiram no seu desempenho ou infringam o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o mesmo deverá ser substituído imediatamente, por outro, com as mesmas características sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3.19. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, de mesmas especificações que os originais, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

2.3.20. Em qualquer caso, ficarão às expensas da **CONTRATADA** os custos com transporte para reparos e/ou trocas que se fizerem necessários, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3.21. A **CONTRATADA** deverá recolher e devolver o veículo que necessitar ser encaminhado para fins de manutenção, legalização, higienização, ou qualquer outro motivo.

2.3.22. Em caso de substituição definitiva do veículo do contrato, sob qualquer circunstância, deverá ser feita por veículo zero quilômetro com as mesmas especificações.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

3.1. Estima-se a utilização de 01 (um) transporte utilitário tipo van, com adaptações para cadeirantes e acompanhantes, com plataforma elevatória/rampa, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível.

3.1.2. A memória de cálculo, foi acostada aos autos pelo setor demandante com base no número de servidores com deficiência diversas, conforme o documento SEI nº 96312803.

3.1.3. Quanto ao documento de suporte o setor demandante acostou aos autos a lista de servidores com deficiência diversas.

3.2. Informações Complementares

a) O serviço dispensa o fornecimento de motoristas, de combustível e deve possuir quilometragem livre;

b) O veículo deverá ser novo e possuir até 12 (doze) meses da data de fabricação.

c) O abastecimento será realizado mediante o "sistema de abastecimento" da Contratante;

d) O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Contratante;

e) A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva ficará sob a responsabilidade da empresa, compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade do veículo e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspensão, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota;

f) As especificações devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT (**ABNT NBR 14022 e NBR 9050**);

g) O veículo ficará disponível à Contratante em tempo integral (24h);

3.3. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

ID PCA no PNCP - 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP - 01/08/2024

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Inciso IV, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Levantamento das soluções de mercado

Em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar:

1ª Solução: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo tipo van adaptada

O modelo de locação de veículo atualmente implementado pelo Estado baseia-se na disponibilização de automóveis por meio de empresa contratada, a qual assume integralmente a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como pela gestão documental e pela substituição do veículo, quando necessário. Essa modalidade transfere à contratada a maioria dos encargos operacionais, reduzindo significativamente os ônus administrativos para o ente público.

A adoção dessa solução abrange vantagens práticas e econômicas, uma vez que demanda um investimento inicial reduzido e inclui, no valor pago pelo serviço de locação, os custos referentes a seguros, manutenções preventiva e corretiva, substituição de peças e tributos. Tal modelo contribui para a otimização da gestão veicular em nível operacional, possibilitando o redirecionamento dos servidores para as atividades finalísticas do órgão. Ademais, promove benefícios econômicos ao permitir a realocação eficiente dos recursos públicos pela Administração.

Vantagens

- Atendimento às Normas de Acessibilidade – Empresas especializadas garantem veículo adaptados conforme as exigências legais, como rampas, elevadores e cintos de segurança especiais.
- Maior Segurança Jurídica – Contratos públicos estabelecem requisitos claros de qualidade, prazos e penalidades, garantindo um serviço mais seguro e confiável.
- Planejamento e Previsibilidade Financeira – Com um contrato de longo prazo, o órgão público pode prever custos fixos e evitar despesas inesperadas.
- Manutenção e Seguro Incluídos – A empresa contratada se responsabiliza pela manutenção do veículo, seguro e eventuais substituições, reduzindo encargos para o setor público.
- Garantia de Disponibilidade – Um contrato público bem estruturado assegura que o veículo estará disponível sempre que necessário, sem depender da locação avulsa.
- Eficiência no Atendimento – A terceirização do serviço pode permitir um atendimento mais ágil e especializado, reduzindo a burocracia interna do órgão público.
- Maior Controle sobre a Qualidade do Serviço – Como o órgão público pode definir padrões de manutenção e uso mais seguros dentro das normas legais que regulam e orientam esse tipo de serviço no Brasil, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997); Resolução CONTRAN nº 593/2016.

Desvantagens

- Dependência da Empresa Contratada – Se a empresa enfrentar problemas financeiros ou operacionais, o serviço pode ser interrompido, prejudicando os usuários;
- Riscos de Problemas Contratuais – Se houver atrasos no pagamento por parte do governo ou descumprimento do contrato pela empresa, o serviço pode ser afetado, mas tecnicamente este é um risco que independe da forma de contratação.

2ª Solução: Aquisição de veículo tipo van adaptada

Neste modelo de aquisição de veículo, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, inclusive com a depreciação do bem. Esta solução costuma ser adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículo ou quando a locação não se mostra uma opção viável.

Por essa razão, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículo não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado.

Vantagens

- Patrimônio Próprio do Órgão Público – A van passa a ser um bem público;
- Economia a Longo Prazo – Apesar do alto custo inicial, dependendo da situação, a compra pode ser mais econômica do que contratos contínuos de locação (por exemplo, se o órgão já possui estrutura de manutenção própria ou contrato de manutenção independente);
- Independência de Terceiros – Reduz a dependência de empresas especializadas, evitando problemas como atrasos na prestação do serviço.
- Redução da Burocracia Contratual – Diferente da locação, que exige renovação e fiscalização constantes, a compra é um processo único, eliminando a necessidade de contratos recorrentes.

Desvantagens

- Alto Investimento Inicial – A compra exige um grande desembolso imediato, o que pode ser um desafio para o orçamento público, principalmente com os ajustes de adaptações específicas para atender a nossa necessidade.
- Custos Contínuos de Manutenção – O órgão público será responsável por todas as despesas de manutenção, seguro, impostos e possíveis reparos e neste caso, considerando que o nosso órgão não possui estrutura para este atendimento, inevitavelmente seria necessário uma contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, além do seguro.
- Depreciação do Veículo – Com o tempo, o valor da van diminuirá, podendo ser necessário um novo investimento para substituição após alguns anos;
- Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização – O órgão precisa garantir o bom uso do veículo, evitando problemas como falta de manutenção, má utilização ou dificuldades logísticas.
- Gestão da Manutenção;
- Reposição de Pneus;
- Reposição de Peças;
- Gestão da Renovação da Frota

3ª Solução: Contratação de serviços de transporte por diária

Esta solução consiste na contratação de uma empresa especializada na realização de transporte de pessoas em dias específicos e dentro de uma determinada carga horária, que poderá ser definida pela contratante.

Neste modelo, o serviço já contempla motorista, combustível, seguro, manutenção (corretiva e preventiva) e os serviços burocráticos com documentação e licenças de veiculação. Deste modo, esta opção se apresenta mais adequada para a rede de educação que possui calendário anual fixo previamente estabelecidos para cumprir com a programação de aulas. Com isso, a contratação pode ser mais vantajosa, principalmente se for uma rede municipal, com estruturas menores sem corpo funcional suficiente para fiscalizar serviços correlatos.

Vantagens

- Acessibilidade Garantida – O veículo já vem adaptado com rampa, elevador ou outras facilidades para o transporte seguro e confortável de cadeirantes (a mesma das outras soluções)
- Flexibilidade – Ideal para viagens curtas, passeios ou eventos específicos sem a necessidade de um contrato de longo prazo.
- Custo-Benefício para Uso Ocasional – Se a necessidade não for frequente, alugar pode ser mais econômico do que comprar um veículo adaptado;
- Manutenção Inclusa – O locatário não precisa se preocupar com custos de manutenção, seguro e impostos do veículo
- Variedade de Opções – Pode-se escolher o modelo e a capacidade do veículo conforme a necessidade do momento
- Motorista Especializado – Algumas locadoras oferecem o serviço com motorista treinado para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida;

Desvantagens

- Custo Elevado para uso frequente – Se o uso for constante, pode acabar saindo mais caro do que a compra de um veículo próprio.
- Disponibilidade Limitada – Em certas regiões ou datas, pode ser difícil encontrar vans adaptadas para aluguel, especialmente em feriados ou eventos.
- Restrições de Uso – Algumas empresas impõem limites de quilometragem, horários específicos para devolução ou exigem caução.
- Personalização Limitada – Diferente de um veículo próprio, o usuário não pode fazer ajustes específicos na adaptação do carro.
- Dependência da Locadora – Se houver problemas com a van (atrasos na entrega, problemas mecânicos), pode impactar os planos do usuário.
- Necessidade de Agendamento Antecipado – Para evitar imprevistos, é essencial planejar e reservar com antecedência.

4ª Solução: Contratação de serviços de locação através de locadora comum

Este tipo de solução não é comum entre os órgãos da administração pública, pois se assemelha a solução 3, no entanto, esta opção é mais aplicável os casos de situações de desastres climáticos ou semelhantes que exige da Administração uma solução rápida, quando não há alternativa de frota para suprir a demanda em tempo hábil.

Vantagens :

- Vans adaptadas são equipadas com plataformas elevatórias, cintos de segurança específicos, espaço adequado para cadeiras de rodas e outros itens que garantem segurança e comodidade.
- O passageiro com mobilidade reduzida pode viajar com dignidade, autonomia e conforto;
- Empresas especializadas seguem normas técnicas (como a NBR 9050) e legislação de trânsito para garantir que o transporte seja feito de forma segura e regulamentada.
- A manutenção do veículo é feita regularmente, o que reduz riscos de falhas mecânicas
- Evita adaptações improvisadas ou inseguras em veículos próprios.
- A logística do transporte se torna muito mais simples e eficiente, especialmente em eventos, viagens, consultas médicas ou passeios turísticos.
- Ideal para situações excepcionais, não rotineira.

Desvantagens:

- Nem toda "van adaptada" atende de fato às normas de acessibilidade, com plataformas elevatórias com defeito, falta de cintos de segurança específicos, espaço insuficiente para cadeira de rodas.
- Nem todas as locadoras oferecem seguro que cobre passageiros com mobilidade reduzida ou problemas específicos do veículo adaptado.
- Nem todas as locadoras possuem van adaptada de acordo com as necessidades do cliente;
- Equipamentos como elevadores, cintos especiais ou ancoragens podem estar mal conservados.
- Vans adaptadas costumam ser poucas na frota, e a locadora pode não garantir o modelo exato reservado.

4.2. Da precificação das soluções

(Inciso V, do art. 7º c/c inciso I e II, do art. 29 do Decreto nº 48.816/2023)

A fim de estabelecer uma estimativa preliminar, apresentamos a precificação de cada solução localizada no mercado, com preços unitários de referência, conforme estabelece o inciso V, do art. 7º, c/c inciso I e II do artigo 29 do Decreto nº 48.816/2023. Deste modo, as tabelas abaixo representam a memória de cálculo realizada, fazendo referências aos documentos de suporte em notas de rodapé, identificadas em cada preço/pesquisa.

1ª Solução:

Contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo tipo van adaptada

Fonte de pesquisa	Objeto	Órgão	Fornecedor	Valor unitário Homologado	Valor estimado com o prazo do contrato -SECC (36 meses)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Edital nº 420/24, Processo Administrativo nº 53.233/24. Tipo Van; a Diesel; Branca; Com 02 Portas Dianteiras,1 de Correr Na Lateral Direita e 1 Traseira; Capacidade Mínima para 11 Pessoas (06 Passageiros, 01 Motorista e 04 Cadeirantes)	Órgão: MUNICIPIO DE BAURU Id contratação PNCP: 46137410000180-1-001043/2024 L Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I	MAQTRANS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 19.500,00	R\$ 702.000,00

SIGA	Serviços de locacao veiculo transporte de passageiros - capacidade: 11 passageiros (6 acompanhantes + 4 agentes cadeirantes + 1 motorista), descrição: servico locacao de veiculo tipo van adaptada para cadeirantes, plataforma elevatoria/rampa, conforme determinacao do inmetro, com altura interna do compartimento de passageiro acima de 1,90m, acima de 110 cv, 4 portas, diesel, direcao hidraulica/eletroassistida, ar condicionado de dupla saida, sistema de fixacao para cadeiras de rodas com pelo menos duas ancoragens e cinto de seguranca de tres pontos, especifico para cadeirantes, em dois boxes, podendo as demais cadeiras serem fixadas na ancoragem sem o cinto de seguranca de tres pontos, combustivel: n/a, motorista: n/a - ID: 161692 - Código: 0667.001.0102	SEGOV - Secretaria de Estado de Governo SEI-420001/003942/2024 [2]	LETS RENT A CAR S/A	R\$ 13.139,89	R\$ 473.036,04
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Contratação de empresa especializada para locação de veículo adaptado, modelo tipo utilitário/van para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sem o fornecimento de motorista.	Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I [3] Contrato nº 121/2024	BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 9.045,00	R\$ 325.620,00
Média					R\$ 500.218,68

* Este serviço já contempla seguro veicular, manutenção preventiva e corretiva, assim como os custos indiretos com documentações burocráticas junto aos órgãos competentes.

2ª Solução:

Aquisição de veículo tipo van adaptada

Considerando que esta solução não é acompanhada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e seguro veicular, acrescentamos ao final, as precificações dos serviços correspondentes pelo prazo da contratação 36 (trinta e seis) meses.

Deste modo, podemos observar que apesar do valor inicial ser mais baixo, ao longo do tempo esta solução se apresenta mais onerosa.

Fonte de pesquisa	Objeto	Modalidade de Contratação	Total
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Aquisição de veículos automotores do tipo de passageiros modelo Van Executiva e Veiculo Van para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante ou mobilidade reduzida,	Fundacao Escola Nacional de Administracao Publica. Edital nº 420/2024 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Id contratação PNCP: 46137410000180-1-001043/2024. Empresa: SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA [4]	R\$ 303.000,00
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Aquisição de veiculos do tipo Vans com acessibilidade com vistas ao transporte de equipe de profissionais que executam as ações concernentes às missões institucionais da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS nos Municípios, Estados e no Distrito Federal, provendo a Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social dos meios necessários à ampliação da mobilidade e aprimoramento do atendimento realizado à população	Órgão: MINISTERIO DA CIDADANIA Edital nº 90010/2024 [5] Órgão: MINISTERIO DA CIDADANIA Id contratação PNCP: 05526783000165-1-000077/2024. Empresa: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	R\$ 298.700,00
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Aquisição de uma van, 16 lugares, com acessibilidade, garantia mínima: 12 (doze) meses, marca/modelo: RENAULT MASTER VAN ACESSIBILIDADE, destinada à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO Contrato nº 016/2025 [6] Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, IId contratação PNCP: 63606479000124-1-000187/2024 Empresa: Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda. CNPJ: nº 03.093.776/0011-63	R\$ 299.999,00
Média do valor de aquisição			R\$ 300.566,33

Precificação dos serviços correlatos necessários para adequação da solução

Fonte de pesquisa	Objeto	Modalidade de Contratação	Valor unitário	Valor Total(36) meses
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Contratação de Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo [7] Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de veículos pertencentes à frota da Guarda Civil Municipal de Salvador,	Órgão: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Contratada: CENTRO AUTOMOTIVO AUTO VAN LTDA Id contratação PNCP: 09075910000108-1-000002/2024 Vigência: de 25/07/2024 a 25/07/2025	R\$ 10.108,50	R\$ 363.906,00

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Seguro veicular ^[8] Contratação de prestação de serviços de seguro veicular total para o veículo tipo van com acessibilidade, zero km, 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante, com adaptação constituída de rampa de acesso veicular (rav), placa: ssh6j60, ano 2024.	Órgão: Município de Rubiataba Amparo legal: lei 14.133/2021, art. 75, II Nome ou Razão Social do Fornecedor: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 61.198.164/0001-60 Vigência: de 12/02/2025 a 12/02/2026	R\$ 4.481,27	R\$ 161.325,72
---	---	--	--------------	----------------

Total (considerando a média da aquisição)	R\$ 825.798,05
--	-----------------------

3ª Solução:

Contratação de serviços de transporte por diária

Fonte de pesquisa	Objeto	Órgão	Fornecedor	Quantidade	Prazo	Valor unitário homologado	Valor Total
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Aluguel de veículos automotores , utilitário, tipo van adaptada, para 4 cadeirantes, 12h, com motorista e combustível, para alunos com multiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas. Equivalente a 22 dias (mensal)	Edital nº 91005/2024 Órgão: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I ^[9]	TRANSPORTADORA FRISCH LTDA CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.652.791/0001-95	144	36 meses	R\$ 16.495,00	R\$ 2.375.280,0000
Adptação da solução para o objeto pretendido pela SECC	Aluguel de veículos automotores , utilitário, tipo van adaptada, para 4 cadeirantes, 24h, dias mensal, <i>com motorista e combustível</i> , para alunos com multiplas deficiências e deficiências físicas com mobilidade reduzida e suas cadeiras de rodas. Equivalente a 30 dias (mensal)			1	36 meses	R\$ 16.495,00	R\$ 593.820,00

4ª Solução:

Solução (4) Serviço de locação por diária sem fornecimento de motorista e combustível

Solução (3) aluguel de Van adaptada por diária (locadora)	Site especializado	Valor unitário da diária	V. Mensal (30) dias úteis	Equivalente a 36 (meses de contrato)
	Maxvan ^[10]	R\$ 620,00	R\$ 18.600,00	R\$ 669.600,00

4.3. Conclusão da escolha da melhor solução

Solução (2) Aquisição de veículo tipo van adaptado:

Esta solução não se apresenta vantajosa para este órgão, pois requer um investimento inicialmente alto, sem amparo de seguro, manutenção e trâmites de licenciamento, ou seja, para proteger o bem, a administração precisaria garantir a contratação de serviços correlatos e assumir o risco de depreciação do bem com o passar do tempo. Assim, com base na precificação, é possível observar que o custo seria mais oneroso. Portanto, esta solução não seria a mais vantajosa para esta contratação.

Solução (3) Serviço de Transporte de passageiro por diária:

A solução consiste em contratar o serviço de transporte de veículo adaptado, com fornecimento de motorista e todos os serviços correlatos, como abastecimento, manutenção e fornecimento de refeição. Ao comparar esta solução com nossa realidade, poderia ser mais custoso, visto que o nosso objeto será executado de forma contínua por 30 dias mensais. Desta forma, o valor seria mais alto, principalmente se consideramos os custos indiretos para cobrir a carga horária de 24h.

Além disso, a precificação adaptada para os 30 dias revela que o valor se encontra aproximado da solução (1), mas sem considerar os custos indiretos. Logo, a solução não se apresenta vantajosa para atender esta Secretaria no momento.

Solução (4) Serviço de locação por diária sem fornecimento de motorista e combustível:

A presente solução refere-se exclusivamente à locação de veículo adaptado, realizada diretamente com empresas locadoras, sem a inclusão de motorista e fornecimento de combustível. Tal modelo de contratação é comumente adotado no setor privado, onde não há exigência de observância à legislação referente a licitações e contratos administrativos. Todavia, caso o fornecedor manifeste interesse em prestar esse serviço à Administração Pública, será indispensável a conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, em especial aqueles dispostos na Lei de Licitações e Contratos. Nesse contexto, essa alternativa passa a se assemelhar àquela descrita como alternativa (3).

Apesar das especificidades do serviço em questão, procedeu-se à análise de custos, tendo sido constatado que a disponibilidade do veículo, considerando o prazo e as demandas deste contrato, acarretaria um custo superior em comparação com a alternativa (1). Ademais, essa modalidade de contratação não é usualmente adotada pela Administração Pública para a execução de serviços contínuos. Diante disso, conclui-se que esta opção não se revela vantajosa para suprir as necessidades da Secretaria.

Solução escolhida:

(1) Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo van adaptada

Com base em todo o levantamento realizado, concluímos que solução de contratar uma empresa especializada em locação de veículo do tipo van, adaptado, sem fornecimento de motorista e sem combustível, em caráter contínuo, oferece mais ganhos em eficiência administrativa e, incentiva o desenvolvimento sustentável ao apresentar compatibilidade com o objeto pretendido. Além de garantir condições mínimas de manutenção, seguro veicular, viabilidade técnica, com a utilização suporte de sistemas atualizados. Portanto, em comparação com as demais soluções, esta solução se destaca como a melhor, principalmente sob o ponto de vista do custo - benefício em relação ao afastamento da mão de obra, depreciação do bem, assim como os custos indiretos com burocracias e todos os serviços correlatos.

4.3.1. Contratações similares feitas por outros órgãos.

Fonte de pesquisa	Objeto	Órgão	Fornecedor	Valor unitário	Peculiaridades
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Edital nº 420/24, Processo Administrativo nº 53.233/24. Tipo Van; a Diesel; Branca; Com 02 Portas Dianteiras, 1 de Correr Na Lateral Direita e 1 Traseira; Capacidade Mínima para 11 Pessoas (06 Passageiros, 01 Motorista e 04 Cadeirantes)	Órgão: MUNICIPIO DE BAURU Id contratação PNCP: 46137410000180-1-001043/2024 [11] Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I	MAQTRANS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES EIRELI	R\$ 19.500,00	Serv. Contínuo com vigência de validade de 30 (trinta) meses. Veículo Automotor Seminovo (Máximo De 02 Anos De Fabricação), Com As Seguintes Características Mínimas: Máximo de 02 anos de fabricação
SIGA	Servicos de locacao veiculo transporte de passageiros - capacidade: 11 passageiros (6 acompanhantes + 4 agentes cadeirantes + 1 motorista), descrição: servico locacao de veiculo tipo van adaptada para cadeirantes, plataforma elevatoria/rampa, conforme determinacao do inmetro, com altura interna do compartimento de passageiro acima de 1,90m, acima de 110 cv, 4 portas, diesel, direcao hidraulica/eletroassistida, ar condicionado de dupla saida, sistema de fixacao para cadeiras de rodas com pelo menos duas ancoragens e cinto de seguranca de tres pontos, especifico para cadeirantes, em dois boxes, podendo as demais cadeiras serem fixadas na ancoragem sem o cinto de seguranca de tres pontos, combustivel: n/a , motorista: n/a - ID:161692 - Código: 0667.001.0102	Órgão: SEGOV - Secretaria de Estado de Governo SEI-420001/003942/2024 [12]	LETS RENT A CAR S/A	R\$ 13.139,89	Compatível com o objeto deste estudo
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Contratação de empresa especializada para locação de veículo adaptado, modelo tipo utilitário/van para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, sem o fornecimento de motorista.	Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, [13] Contrato nº 121/2024	BOA VISTA CLASSE A LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$ 9.045,00	Serv. com disponibilidade de 6 (seis) dias na semana. Contrato 12 meses

4.4. Audiência Pública

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.5. Contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual

Não foram localizadas contratações anteriores com este objeto por esta Secretaria.

4.6. Intenções de Registro de Preço

Foi localizada, no Sistema SIGA, a IRP nº 0446/2025, da Secretaria de Estado de Governo. Contudo, por meio de justificativa acostada ao processo SEI-150001/006176/2025 (doc. SEI nº 100945693), o setor demandante optou por declinar da participação da SECC na referida IRP. A decisão fundamentou-se no fato de que a servidora com deficiência da Subsecretaria, atualmente, realiza seus deslocamentos às próprias expensas, além do risco de eventuais atrasos na homologação da Ata de Registro de Preços comprometendo o cronograma previamente estabelecido na etapa de planejamento. Destacou-se, ainda, que o presente processo já se encontra em estágio avançado.

4.7. Possibilidade de subcontratação

Será admitida a subcontratação para os seguintes casos:

- Securitização veicular.
- Adesivagem veicular;

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado. No presente caso, trata-se da contratação de serviço de locação de veículo tipo van adaptada, sendo a atividade principal a disponibilização de veículo devidamente equipado e em condições de uso contínuo e seguro.

Considerando a complexidade e a diversidade das atividades envolvidas na manutenção da operação dos veículos e na garantia de atendimento aos requisitos técnicos e legais, justifica-se a possibilidade de subcontratação dos seguintes serviços acessórios:

- Securitização veicular: a contratação de apólices de seguro contra danos, furto, roubo ou acidentes é considerada uma medida de gestão de risco e proteção do patrimônio público. Por se tratar de serviço prestado por seguradoras autorizadas, justifica-se sua contratação por meio de empresa terceira.
- Adesivagem veicular: quando exigida a padronização visual do veículo com logomarcas ou sinalização institucional, esse serviço pode ser realizado por empresas especializadas em comunicação visual, respeitando-se o layout aprovado pela Administração.

Nesse sentido, excepcionalmente e às expensas da Contratada, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, com relação à securitização e adesivagem veicular e nas seguintes condições:

a) A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso V do art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Em atendimento ao Decreto 48.816/2023, art. 7º, inciso V, a estimativa preliminar do valor da contratação deverá ser obtida a partir da utilização de um dos critérios previstos nos incisos I e II do art. 29 deste Decreto.

Portanto, com base na solução escolhida, o valor estimado da pretensa contratação será de R\$ 500.218,68 (quinhentos mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do objeto

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da análise das soluções de mercado, quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, de acordo com o inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado, razão pela qual, a utilização da modalidade **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, c/c o inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

6.2. Critério de Julgamento

Dentre os critérios de julgamentos previstos no Artigo 6º, Inciso XLI, da Lei 14.133/2021, o que melhor se aplica ao presente objeto é o **MENOR PREÇO**.

6.2.1. Regime de Execução

O serviço será prestado por empreitada por preço global, ou seja, por preço certo e total.

6.3. Necessidade de dedicação de mão de obra residente

Não se vislumbra a necessidade de dedicação de mão de obra residente na pretensa contratação.

6.4. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação. Portanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, profissionais e maquinários necessários, nas quantidades suficientes para a plena execução do objeto.

6.5. Indicação e/ou vedação de marcas, modelos ou produtos

Não haverá indicação e/ou vedação de marcas, modelos ou produtos na pretensa contratação.

6.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

A empresa contratada deverá prestar a garantia contratual, sem prejuízo da garantia estabelecida pela Lei nº 8.078/1990, bem como garantir a manutenção e assistência técnica durante a execução do serviço.

6.7. Prazo de Vigência e Condições de Execução

a) O contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses destinados a sua efetiva execução, ou seja, a locação. Após a celebração e publicação do Contrato, constará como termo inicial de vigência a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato;

b) O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos arts. 106 a 107, da Lei 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

c) O prazo de execução será contado a partir da data de recebimento do veículo.

6.7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma:

6.7.1.2. Contínua e mensal.

6.7.1.3. Local de entrega e prazo de entrega:

a) O veículo deverá ser entregue aos cuidados da Coordenadoria de Transportes, no endereço: R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090, no horário de 09 às 17 horas.

b) Contatos: E-mail Subdepi@casacivil.rj.gov.br / Bruno.guimaraes@casacivil.rj.gov.br / transporte@casacivil.rj.gov.br.

c) O prazo de entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço.

d) Eventuais atrasos ou dificuldades na entrega deverão ser comunicados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, acompanhados de justificativa formal e proposta de solução;

6.7.2. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.7.3. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

6.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.7.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

6.7.6. Em caso de defeito de fabricação ou avaria no transporte, a CONTRATADA deverá, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, providenciar a substituição do produto defeituoso/avariado por outro, de característica idêntica e em perfeita condição de uso, assumindo, inclusive, quaisquer custos pela troca;

6.7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.7.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. Modelo de Gestão da Contratação

6.8.1. Condições de execução

6.8.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.8.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

6.8.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.8.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.8.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Preposto

6.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

6.9.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

6.9.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

6.9.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

6.9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão de gestão e fiscalização**, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e art. 9º do Decreto 48.817/2023.

6.10.1. Gestor do Contrato

6.10.1.1 Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.10.1.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.

6.10.1.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

6.10.1.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

6.10.1.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

6.10.1.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

6.10.1.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

6.10.1.8. Promover o controle das garantias contratuais.

6.10.1.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

6.10.1.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

6.10.1.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

6.10.1.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

6.10.1.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

6.10.1.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

6.10.1.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

6.10.2. Competência comum dos fiscais do contrato

6.10.2.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;

6.10.2.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

6.10.2.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;

6.10.2.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;

6.10.2.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

6.10.2.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6.10.2.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;

6.10.2.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;

6.10.2.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis;

6.10.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;

6.10.2.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

6.10.3. Fiscalização Técnica

6.10.3.1. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

6.10.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;

6.10.3.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

6.10.3.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;

6.10.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;

6.10.3.6. Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;

6.10.3.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;

6.10.3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10.3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10.3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10.3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Garantia de Execução Contratual

6.11.1. Será exigida a garantia da contratação nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratual.

6.11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.11.4. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas não honradas pela Contratada

6.11.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.11.6. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor total do contrato para a Prestação do Serviço de Locação de veículo fundamenta-se na necessidade de assegurar a fiel execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida busca proteger a administração pública contra eventuais falhas na execução, considerando as particularidades e os riscos inerentes ao referido serviço.

6.11.7. A prestação do serviço de locação de veículo é essencial para garantir as atividades sociais que os servidores com deficiência ou com mobilidade reduzida que são desenvolvidas pela Secretaria de Políticas Inclusivas. Deste modo, a garantia contratual cumpre o papel de mitigar possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução e comprometer a finalidade principal dos projetos.

6.11.8. O percentual de 5% (cinco por cento) da garantia contratual está dentro do limite legal previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado proporcional ao objeto contratual e adequado para evitar riscos de descumprimento, interrupção ou prejuízo à prestação do serviço.

6.12. Protocolo de comunicação

6.12.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;

- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

6.12.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

6.13. Mecanismos de controle

6.13.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

6.13.1.1. Estudo técnico Preliminar – ETP

6.13.1.2. Termo de Referência – TR

6.13.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

6.13.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

6.13.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

6.12.1.6. E-mail institucional

6.13.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

6.13.1.8. Termo de Contrato

6.14. Incidência do Programa de Integridade

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no § 4º do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de contratações de grande vulto. Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017 (Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro).

Nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consiste tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. Consta no art. 1º da lei Estadual n.º 7.753 de 17 de outubro de 2017:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Neste contexto, considerando que em razão do valor estimado ser menor ao estabelecido na lei que disciplina a aplicabilidade do programa de integridade, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência para a pretensa contratação.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Inciso VIII, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso VI do art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

7.1. Do parcelamento ou não da contratação

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, conforme preconiza a Súmula Nº 247, do TCU, a saber:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas,

devido as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos].

Além disso, o disposto no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021, reforça o parcelamento nas licitações de serviço, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, bem como os elementos citados, a saber:

Art. 47. As licitações de **serviços** atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Todavia, com base na conclusão das soluções apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, reconhecemos que a adoção do parcelamento da contratação do Serviço de Locação de Veículo (van adaptada) coloca em risco o pleno funcionamento da execução final do serviço, podendo afetar negativamente a coesão e a efetividade do serviço, especialmente ao se considerar que tal divisão não assegura o êxito dos serviços correlatos.

Desse modo, o art. 40, inciso II, do § 3º, da Lei supracitada reconhece a possibilidade do afastamento do parcelamento no seguinte contexto:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por essa razão, a contratação se apresenta como um sistema único e integrado, onde a separação desses serviços

Nesse mesmo sentido, o entende Marçal Justen Filho *"a inviabilidade técnica ocorre quando a fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos compromete sua integridade qualitativa, gerando o risco de uma execução insatisfatória em virtude da descaracterização do objeto"*.

Nessa direção, observou-se o exposto no documento “Riscos e Controles nas Aquisições” (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

• **Risco:** “Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados”.

• **Sugestão de controle interno:** “A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atendendo que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas”:

“1) É tecnicamente viável dividir a solução?;

2) É economicamente viável dividir a solução?;

3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e

4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente inviável dividir a solução;

2. É economicamente inviável dividir a solução;

3. Há perda de escala ao dividir a solução;

4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade pela não divisão da solução.

Portanto, considerando os riscos apresentados e, visando preservar a integridade qualitativa do objeto e mitigar eventuais riscos à sua execução, **recomenda-se a não adoção do parcelamento**.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria na qualidade de vida dos servidores, permitindo maior autonomia e participação no ambiente de trabalho;

b) Promoção da inclusão social e da dignidade dos servidores com deficiência;

c) Transporte seguro e adequado os servidores cadeirantes durante a execução das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Políticas Inclusivas;

d) Atendimento às normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015);

e) Veículo adaptados com plataformas elevatórias, ancoragem para cadeira de rodas, cintos de segurança adequados e espaço suficiente;

f) Diminuição dos riscos de interrupção dos serviços;

g) Fortalecimento da imagem do órgão público como instituição comprometida com acessibilidade.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Tendo em vista que o objeto deste estudo visa contratar a prestação de serviço de fornecimento de um veículo de transporte tipo van adaptado, sem fornecimento de motorista e sem combustível, é importante que sejam adotadas providências que assegurem o abastecimento do veículo por meio do contrato vigente de abastecimento de combustível, citado no item 10 deste Estudo.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Atualmente a Secretaria de Estado da Casa Civil possui em execução o Contrato SECC nº 002/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de contratação de gestão de abastecimento com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados, sendo o mesmo firmado nos autos do processo SEI-150001/018626/2023. Adicionalmente, considera-se correlata à aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), em razão de sua relação com a operação e manutenção da frota veicular.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação sustentável tem por objetivo assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da incorporação de critérios sociais, ambientais e econômicos nas contratações públicas. Os critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência, relativos à locação de van adaptada, foram definidos com base no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da AGU, de modo a alinhar-se às boas práticas e evitar restrições indevidas à competitividade.

O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018, e nº 492, de 20 de dezembro de 2018, bem como suas complementações e alterações supervenientes.

Tais critérios têm por finalidade incentivar práticas ambientalmente responsáveis e compatíveis com o objeto contratado, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Destacam-se, em especial, os critérios e práticas sustentáveis definidos como especificações técnicas do objeto.

- Utilização de veículos e equipamentos que causem menor impacto ambiental;
- Preferência por materiais, tecnologias e insumos de origem local;
- Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;
- Redução do consumo e do desperdício;
- Adoção de manutenção preventiva para minimizar emissões;
- Veículo que possua eficiência energética com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente)

A empresa contratada deverá adotar medidas de gestão ambiental e de resíduos, observando o ciclo de vida do serviço e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Com base nos elementos constantes no presente documento, elaborado por esta Equipe de Planejamento, **declara-se a viabilidade** da contratação sob os aspectos técnico e gerencial, conforme dispõe o inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 48.816/2023, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação em questão viabiliza a execução das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Políticas Inclusivas, por meio de ações externas em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Tal medida assegura o cumprimento das exigências normativas referentes à acessibilidade e à segurança no transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Adicionalmente, verificou-se a viabilidade técnica e econômica da proposta, com garantia de eficiência operacional, padronização, qualidade e segurança dos serviços prestados. Destaca-se, ainda, a mitigação de riscos operacionais, o que contribui diretamente para a melhoria contínua das ações conduzidas pela referida Subsecretaria.

Do ponto de vista econômico, observa-se a redução de custos adicionais e imprevisíveis, especialmente os relacionados a seguros e manutenção. Essa economia potencializa os ganhos para a Administração Pública, ao passo que otimiza a alocação da força de trabalho da SECC, responsável pelos processos de contratação, gestão e fiscalização do serviço.

Diante da análise empreendida, da inexistência de recursos próprios que atendam adequadamente à demanda identificada, e da conformidade da proposta com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, conclui-se que a contratação de empresa especializada na locação de veículo do tipo van adaptada encontra-se alinhada à legislação vigente e aos interesses públicos, justificando, assim, sua **viabilidade e recomendando sua adoção**.

Portanto, recomenda-se a continuidade dos trâmites administrativos necessários à formalização da contratação.

13 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

14. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

Integrante Demandante

Nome: Bruno Raphael Guimarães
Sector: Subsecretaria de Políticas Inclusivas
ID Funcional n.º 5075579-0

Integrante Técnico

Nome: Elen Viviane dos Santos
Sector: Subsecretaria de Políticas Inclusivas
ID Funcional n.º 4330809-0

Integrante Administrativo

Nome: Camila Medeiros Ferreira
Sector: Coordenadoria de Planejamento da Contratação

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1.º da Resolução SECC n.º 137, de 24 de setembro de 2024)

BIANCA PACHECO

Subsecretária Adjunta de Políticas Inclusivas

Secretaria de Estado da Casa Civil

Id. Funcional 4272867-3

[1] <https://pncp.gov.br/app/editais/46137410000180/2024/1043>
[2] <https://www.compras.rj.gov.br/BancoDePrecoHistorico/detalhar.action?orderColumn=&orderDirection=&filtro.dtInicioStr=&filtro.dtFimStr=&filtro.idItem=161692&filtro.idTipo=&filtro.idFamilia=&filtro.idClasse=&filtro.idArtigo=&filtro.sustentavel=false&filtro.tip>
[3] <https://pncp.gov.br/app/contratos/46429379000150/2024/106>
[4] <https://pncp.gov.br/app/editais/00627612000109/2024/61>
[5] <https://pncp.gov.br/app/editais/05526783000165/2024/77>
[6] <https://pncp.gov.br/app/contratos/00820295000142/2025/22>
[7] <https://pncp.gov.br/app/editais/09075910000108/2024/2>
[8] <https://pncp.gov.br/app/editais/02382836000123/2025/29>
[9] <https://pncp.gov.br/app/contratos/42498733000148/2025/139>
[10] <http://www.maxvan.com.br/alugaracessivel.php>
[11] <https://pncp.gov.br/app/editais/46137410000180/2024/1043>
[12] <https://www.compras.rj.gov.br/CompraDireta/detalhar.action?idCompraDireta=183541&pequenasCompras=1&orderColumn=&orderDirection=&filtro.periodoInicio=&filtro.periodoFim=&filtro.periodoInicioStr=&filtro.periodoFimStr=&filtro.idTipoCompD>
[13] <https://pncp.gov.br/app/contratos/46429379000150/2024/106>

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Raphael Guimaraes, Agente Administrativo**, em 20/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Mara Cruz Pacheco, Subsecretária Adjunta**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elen Viviane dos Santos, Coordenadora**, em 20/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Ferreira, Ajudante II**, em 21/10/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116492306** e o código CRC **AFBE445B**.